



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, no Estado do Rio de Janeiro,
APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 513 DE 28 DE MARÇO DE 2006.

EMENTA: *PROMOVE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA DE TERRA DO MUNICÍPIO AO SENAI/RJ – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PELO PRAZO DE 20 ANOS.*

Art. 1º - Fica, para efeito de efetivação da **CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, desafetada da finalidade de uso comum do povo, a área de terra descrita no artigo 2º desta Lei, pertencente ao Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a **CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** de uma área de terra com 2.400,00m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) de propriedade do Município de Quatis, situada na Rua Isaac Marcondes Sampaio, denominada Praça dos Direitos Humanos, no bairro Jardim Polastri, nesta cidade ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL / RJ - SENAI, com as seguintes medidas e confrontações: mede pela frente e fundos 80,00 (oitenta metros) confrontando pela frente com a Rua Isaac Marcondes Sampaio e pelos fundos com a Rua da Esperança; mede pelo lado direito 29,50m (vinte e nove vírgula cinquenta metros) confrontando com a Rua Antônio Pollastri; mede pelo lado esquerdo 30,50m (trinta vírgula cinquenta metros), confrontando com a Rua Guiomar Marcondes de Oliveira. Totalizando 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) de terreno.

Parágrafo Único: Fica o Município responsável pela construção e manutenção de uma área de lazer no espaço reservado especificamente para esta finalidade com aproximadamente 323,213 m², com localização de frente à igreja de rito católico, conforme planta anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - O Setor de Patrimônio e Almojarifado da Prefeitura Municipal de Quatis, efetuará as anotações devidas, inerentes à aludida concessão de direito de uso real, processada nos termos do art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas posteriormente.

Art. 4º - O SENAI-RIO disporá do prazo de 02 (dois) anos para início da construção da sede da escola de Aprendizagem industrial, findo o prazo, se o mesmo não tiver completado a obra, com atividades de sua nova destinação, o imóvel retornará à Municipalidade.

Art. 5º - Fica destinado à cessionária SENAI o pagamento de encargos relativos à área cedida.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 28 de março de 2006.


ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal